

C M A S - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal nº 1.392/95
AFONSO CLÁUDIO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 11/2017

Institui a Comissão de Orçamento e Financiamento no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio (CMAS).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO CLÁUDIO – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2017 (Ata nº 240), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.392/95, de 25 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências com as devidas alterações feitas pela Lei nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do sistema único de Assistência social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.392/95, de 25 de setembro de 1995, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, além de dar outras providências;

RESOLVE:

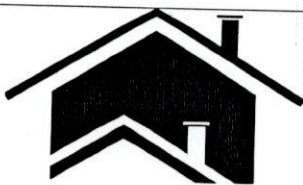
Art. 1º. Instituir, em caráter permanente, a Comissão de Orçamento e Financiamento no âmbito do CMAS definindo diretrizes para sua estruturação e funcionamento.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DA ESTRUTURA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

Art. 2º. A Comissão de Orçamento e Financiamento tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, responsável por assessorar e apoiar as atividades do conselho em questões afeitas ao financiamento da Política de Assistência Social no Município de Afonso Cláudio/ES.

Afonso



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal nº 1.392/95
AFONSO CLÁUDIO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. A Comissão deverá ser composta por conselheiros titulares ou suplentes, sendo dois conselheiros governamentais e dois conselheiros representantes da sociedade civil.

§1º A escolha dos conselheiros ocorrerá em reunião plenária, ordinária ou extraordinária, com aprovação por maioria simples do plenário, formalizada por meio de resolução.

§2º No caso de três ausências consecutivas ou alternadas na reunião da comissão, do representante governamental ou da sociedade civil, ficará a cargo do Plenário do Conselho decidir pelo preenchimento da vaga, por meio de votação em reunião plenária subsequente ao fato.

§3º A Comissão escolherá um coordenador, e um adjunto.

I – o coordenador exercerá sua função pelo período de 01 (um) ano e poderá ser reconduzido por mais 01 (um) ano;

II – na ausência do coordenador, o adjunto assumirá esta função;

III – compete ao coordenador da Comissão:

a) solicitar à Secretaria Executiva do CMAS o apoio necessário ao funcionamento da referida Comissão;

b) coordenar as reuniões da Comissão;

c) articular-se com as demais Comissões e com a Mesa Diretora;

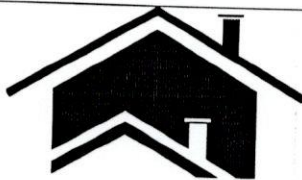
d) prestar contas ao Plenário dos recursos financeiros colocados à disposição da Comissão;

e) apresentar parecer nos prazos estabelecidos pela Presidência do CMAS;

f) apresentar relatório final dos trabalhos à Plenária para discussão e deliberação.

§ 4º Reuniões conjuntas de diferentes Comissões poderão ser realizadas quando houver interesse comum.

afonso



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal nº 1.392/95
AFONSO CLÁUDIO ESPÍRITO SANTO

CAPITULO II

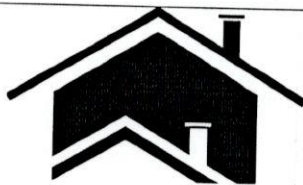
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 4º. Compete à Comissão de Orçamento e Financiamento monitorar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Parágrafo Único. São atribuições da Comissão de Orçamento e Financiamento:

- I** – discutir, avaliar e emitir parecer acerca da execução orçamentária e financeira;
- II** – discutir, avaliar e emitir parecer acerca da subvenção do Legislativo Municipal, estadual e Federal, quando alocado no FMAS;
- III** – discutir, avaliar e emitir parecer acerca das subvenções e financiamento do Executivo Municipal, Estadual e Federal, quando alocado no FMAS;
- IV** – discutir, avaliar e emitir parecer acerca dos critérios de partilha;
- V** – apreciar, emitir parecer e acompanhar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro referente aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e suas possíveis reprogramações;
- VI** – apreciar, emitir parecer e acompanhar o Plano de Serviço e o Demonstrativo Físico Financeiro referente aos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e suas reprogramações;
- VII** – apreciar e emitir parecer referente à prestação de contas bimestral do Demonstrativo Físico Financeiro, em conjunto com a comissão de Política ou congênere;
- VIII** – fiscalizar a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD PBF), em conjunto com a Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda;
- IX** – fiscalizar a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD SUAS);
- X** – desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Plenária do CMAS;

afonso



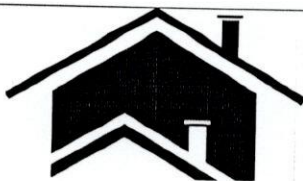
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal nº 1.392/95
AFONSO CLÁUDIO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Compete à Comissão de Orçamento e Financiamento participar da discussão de metas e prioridades orçamentárias e da elaboração do Plano da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente à Assistência Social, emitindo parecer para a Plenária;

Art. 6º. No controle do Orçamento e do financiamento, a comissão deve observar:

- I – o montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;
- II – os valores de cofinanciamento da política de assistência social em nível local;
- III – a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;
- IV – os critérios de partilha e de transferências dos recursos;
- V – a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo de assistência social, sendo na forma de unidade orçamentária e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;
- VI – a definição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;
- VII – a correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária;
- VIII – a avaliação de saldos financiados e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;
- IX – a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;
- X – a aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;

48/2010



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal nº 1.392/95
AFONSO CLÁUDIO ESPÍRITO SANTO

- XI** – a avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;
- XII** – a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;
- XIII** – o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes e deliberações das Conferências de demais instâncias do SUAS.

Art. 7º. A Comissão de Orçamento e Financiamento deverá submeter seus pareceres à deliberação da Plenária.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 8º. À Comissão devem ser encaminhados, com a antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do órgão Gestor da Política de Assistência Social:

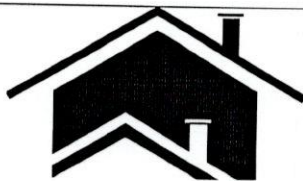
- I** – propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referente à assistência social;
- II** – relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos;
- III** – balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;
- IV** – relatório anual de gestão.

Art. 9º. A Comissão deverá ser reunir regularmente, sendo que sua agenda deverá ser divulgada em reunião do CMAS.

Art. 10. As reuniões da Comissão constarão no Plano de Ação do Conselho, devendo ser respeitados os prazos das atividades de sua competência.

Art. 11. As datas das apresentações dos pareceres e demais trabalhos da Comissão deverão ser acordados, juntamente com a Mesa Diretora, para inclusão na pauta do dia;

afonso



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal nº 1.392/95
AFONSO CLÁUDIO ESPÍRITO SANTO

Art. 12. Aos demais conselheiros é permitido participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Art. 13. As reuniões da Comissão serão públicas para a participação enquanto ouvinte, exceto em caso de matéria sigilosa.

Art. 14. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio técnico à Comissão de Orçamento e Financiamento, podendo requisitar assessoramento técnico e consultoria em casos de necessidade.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 23 de novembro de 2017.

LUCIANA PLASTER BARRETTO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social